



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 470/2026 – PRESIDÊNCIA CRO/RS

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE PAGAMENTOS EM FAVOR DE N.F.E.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (CRO/RS)**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, e pelo Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia (Resolução CFO-34/2002), aplicável ao CRO/RS no que couber (art. 108), e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e § 5º, e no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, que consagram os princípios da moralidade administrativa, a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário e o dever de prestar contas a quem gerencia bens e valores públicos;

CONSIDERANDO o Relatório Administrativo Preliminar elaborado pela Secretaria Administrativa do CRO/RS em 28 de maio de 2026, o qual apurou pagamentos processados em favor de **N.F.E.**, sem a integral comprovação documental correspondente;

CONSIDERANDO o despacho desta Presidência de 29 de maio de 2026, que acolheu as sugestões constantes do Relatório Administrativo Preliminar e determinou a abertura de processo administrativo disciplinar para investigação dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no curso da apuração, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e do art. 44 da Lei nº 9.784/1999,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA destinada a apurar a regularidade dos pagamentos de diárias, jetons, verbas de representação, indenizações, restituições e reposições processados em favor de **N.F.E.**, nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, à luz da documentação comprobatória exigida pela Resolução CRO/RS nº 004/2023 e das normas de direito administrativo aplicáveis.

Art. 2º Designar Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – ALEXANDRE BAUMGARTEN (CRO/RS 22270), Conselheiro efetivo, Presidente da Comissão;

II – CLAUDIA REICHERT (CRO/RS 9396), Conselheira suplente;

III – MARIA FERNANDA GIL (CRO/RS 10165), Conselheira suplente;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

IV – Assessoria Jurídica – PROJUR, DR. JOÃO PAULO MELO DE CARVALHO (OAB/RS 56.365), para apoio técnico-jurídico aos trabalhos.

§ 1º Os membros ora designados declaram, para os fins dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, não possuir impedimento ou suspeição para atuar no feito, por não terem interesse direto no resultado, relação de parentesco, amizade íntima ou inimizade notória com o investigado, nem ter atuado anteriormente na apuração dos fatos ora investigados.

§ 2º A Comissão poderá requisitar, sempre que necessário, apoio técnico-contábil da Gerência Financeira/Contábil do CRO/RS para a apuração dos valores envolvidos.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante requerimento fundamentado dirigido a esta Presidência.

Art. 4º Ficam assegurados ao investigado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 44 da Lei nº 9.784/1999, garantindo-se prazo não inferior a 10 (dez) dias, após a notificação formal e a conclusão da instrução probatória, para apresentação de defesa escrita e de provas.

Art. 5º Caberá à Comissão:

I – notificar formalmente o investigado, cientificando-o da instauração desta sindicância e do teor dos fatos apurados;

II – proceder ao levantamento documental necessário, incluindo dados do sistema Implanta, extratos e conciliações bancárias, notas fiscais, relatórios de viagem e prestações de contas dos exercícios examinados;

III – colher, se necessário, depoimentos de servidores e do próprio investigado;

IV – realizar diligências complementares, inclusive perícia contábil, caso o exija a apuração;

V – ao final da instrução, elaborar relatório conclusivo, fundamentado, com histórico dos fatos, provas colhidas, defesa apresentada e conclusão motivada quanto à existência ou não de dano ao erário, indicando os valores eventualmente apurados.

Art. 6º O relatório conclusivo da Comissão será submetido à apreciação do Plenário do CRO/RS, ao qual competirá deliberar sobre o arquivamento do feito, a instauração de processo de ressarcimento ao erário ou a comunicação a outros órgãos, nos termos do art. 8º, inciso VI, do Regimento Interno do CFO (Resolução CFO-34/2002), aplicável ao CRO/RS.

Art. 7º Confirmada a existência de irregularidade e de dano ao erário, adotar-se-ão, sem prejuízo de outras providências cabíveis:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

I – a instauração de processo de ressarcimento ao erário, ação imprescritível nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal;

II – a representação ao Ministério Público Federal, para apuração de eventual improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, e de ilícito penal, se cabível;

III – a comunicação ao Conselho Federal de Odontologia, nos termos do art. 8º, inciso XIV, do Regimento Interno do CFO, e a inclusão dos fatos apurados nos autos de prestação de contas remetidos ao Tribunal de Contas da União, nos termos da Lei nº 8.443/1992.

Art. 8º Fica determinada a preservação integral dos documentos físicos e digitais relacionados aos fatos investigados, sendo vedada, até o encerramento da sindicância, qualquer elaboração, impressão, juntada, coleta de assinatura ou recomposição extemporânea de relatórios e documentos, salvo autorização formal desta Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgada no sítio eletrônico institucional do CRO/RS, nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 9.784/1999.

Porto Alegre, 02 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JANAINA CORTES GOMES
Data: 11/09/2026 17:00:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANAINA CORTES GOMES
Presidente do CRO/RS